

OS FLAGRANTES acima foram tomados durante o ato inaugural do Grupo Escolar "Matar Freire" em Vila do Trêzido, Município de Mamanguape, quando o Governador do Estado, acompanhado de seus familiares, esteve visitando aquela zona. Ao alto, o Chefe de Exercício correndo a fita simbólica do novo estabelecimento de ensino, construído em regime de acordo com o Governo Federal; em baixo, a comissão governamental, autoridades municipais e povo à entrada do Grupo "Matar Freire".

Convite

Associando-se a todas as homenagens que serão prestadas ao governador José Américo, por ocasião das solenidades inaugurais das obras de pavimentação da Avenida Epitácio Pessoa, uma das grandes realizações do seu governo, a Associação dos Servidores Públicos no Estado da Paraíba tem a satisfação de convidar os seus filiados e o funcionalismo em geral para assistirem às referidas solenidades, às 16 horas de hoje.

ANTONIO TANCREDO DE CARVALHO — Presidente.

A União

PATRIMONIO DO ESTADO

Quarta-feira, 24 de dezembro de 1952

Partido em dois, o "CHAMPOLION"

DRAMATICA LUTA PARA SOCORRER OS NAUFRAGOS

Visita do presidente do Líbano ao local do desastre — Lançamento de aparelhos da "Royal Air Force" — Treze afogados e quinze sobreviventes

BEIRUT, 23 (UPI) — Assim, aspecto dramático a luta das turmas de socorro para resgatar os naufragos e passageiros que ainda se acham a bordo do navio francês "Champolion", partido em dois na costa libanesa.

A fúria dos elementos não impediu que o Presidente do Líbano, Sr. Camille Chamoun, visitasse em companhia de seus Ministros, o local do desastre duas vezes, tomando providências para salvar os passageiros e tripulantes do "Champolion", em número superior a 300.

Lançados aparelhos da RAF

CAIRO, 23 (UPI) — Anunciou-se no QG da "Royal Air Force" que foram lançados aparelhos da RAF com botes automáticos sobre o transatlântico "Champolion", para que os passageiros e membros da equipe possam chegar à terra.

Treze afogados

BEIRUT, 23 (UPI) — E reconheceu, presentemente, a existência de 13 afogados, e uns 15 sobreviventes entre sessenta pessoas que se acham a bordo do transatlântico "Champolion" ao mar, em consequência da ordem do comandante dirigida a todos que submersem, nadar. Por outro lado, um bombeiro libanês encontrou a morte no transcurso das operações de salvamento.

Vinte mortos

BEIRUT, 23 (UPI) — Já foi constatada a existência de 20 mortos na grande escuna do naufrágio do transatlântico "Champolion", que se partiu em dois.

FLOTLHA DE SNIPES DA PARAIBA

(Nota Oficial)

A FLOTLHA DE SNIPES DA PARAIBA, associando-se às manifestações de aplausos ao Governo do Estado pela inauguração das obras de pavimentação da Avenida Epitácio Pessoa, recepcionará hoje, às 16 horas, em sua sede social, em Tambau, o Excmo. Sr. Governador do Estado, seus auxiliares imediatos e a Comissão de Pavimentação da Cidade.

Para maior brilhantismo da recepção, a Diretoria da Flotilha encarregou o comitê de todos os associados, a sede social, a hora e o local.

UMA HORA

MEXICO, 23 (UPI) — O hiate "Queg" que viajava das Honduras Britânicas para Miami, afundou ao largo do Yucatan, porém, escaparam o capitão Oscar Serenita e os quatro tripulantes de barco.

Uma notícia, recebida, ontem, da cidade costeira de Chetumal, dizia que os cinco tripulantes haviam chegado ali, por via aérea, depois de chegar à costa, sexta-feira última, num pequeno barco. Serenita declarou que uma chapa de casco do "Queg" cedeu e provocou o naufrágio.

Nada foi dito sobre o porto de matrícula e o proprietário do hiate sinistrado.

Relações com o Brasil

NOVA YORK, 23 (UPI) — "O Brasil poderá ser a âncora de salvação dos Estados Unidos na América do Sul para as relações entre este país e as nações sul-americanas sejam cordiais e mutuamente úteis. É isto porque comecemos muito poucos erros em nossa política para com o Brasil".

Tal declaração foi formulada pelo senador Ralph Flinders. Salvo os tripulantes.

HONOLULU, 23 (UPI) — O navio "Hawalea Sea Frontier" informou, hoje, que alguns dos 44 membros da tripulação do cargueiro "Quartette" que encalhou em arrecifes, situados no meio do Oceano Pacífico, foram retirados de bordo, em vista do recuo de que o navio se parta.

O "Quartette", que seguia para a Coreia, com um carregamento de forragens, encalhou nos perigosos arrecifes de Pearl e Hermes, cerca de 90 milhas a leste da ilha de Midway. Os primeiros socorros foram dados aos tripulantes do navio sinistrado estão sendo recolhidos pelos pequenos botes do navio norte-americano "Frontenac Victory".

O capitão C. Catambini, comandante do "Quartette", manifestou o temor de que o cargueiro encalhado, possa partir-se nas proximidades do seu porto n.º 1. O porto n.º 2 se acha inundado.

Erro do piloto

BEIRUT, 23 (UPI) — As autoridades deste porto dizem que o naufrágio do transatlântico "Champolion" foi devido a um erro do mestre, o qual pensou que o farol de Khaleel, perto do aeroporto internacional de Beirut, fosse o farol da baía. Assim, dirigiu o navio sobre os rochedos onde se partiu ao meio, sendo em perigo a vida de centenas de passageiros e tripulantes.

Homenagem ao Prof. Milton Paiva

A nomeação do professor Milton Paiva para Diretor do Colégio Estadual de Campina Grande, estabelecimento de ensino que funcionará no próximo ano, ecoou simpaticamente nos meios estudantis daquela progressista cidade.

Pelo motivo, a União Universitária Campineense prestou, sábado último, significativa homenagem ao jovem educador comendando-lhe um "coquetel", no "Campineense Clube", tendo falado na ocasião o acadêmico Evaldo Souza de O., em nome daquela entidade, o estudante Fernando Cunha Lima e outros oradores.

As tropas na Coreia

WASHINGTON, 23 (UPI) — O Presidente Truman, em mensagem especial que dirigiu às tropas aliadas na Coreia, declarou que elas estão repelindo uma agressão e "capacitando nossos compatriotas e milhões de outras pessoas" a gozarem um Natal pacífico. Numa segunda mensagem, enviada durante o fim da semana passada, o presidente disse a todos os soldados que lutam, no almejar, que "a tarefa que estabelecemos é nada menos que a salvação do mundo". Na próxima quarta-feira, o Presidente proferirá sua última saudação do Natal ao povo dos Estados Unidos, por ocasião de encerrar-se a 30.º Aniversário de Natal, armada nos terrenos da Casa Branca. A ordem presidencial será difundida por uma rede radiofônica às 16 e 30, (19.30, no Recife), daquele dia.

As tropas na Coreia

WASHINGTON, 23 (UPI) — O Presidente Truman, em mensagem especial que dirigiu às tropas aliadas na Coreia, declarou que elas estão repelindo uma agressão e "capacitando nossos compatriotas e milhões de outras pessoas" a gozarem um Natal pacífico. Numa segunda mensagem, enviada durante o fim da semana passada, o presidente disse a todos os soldados que lutam, no almejar, que "a tarefa que estabelecemos é nada menos que a salvação do mundo". Na próxima quarta-feira, o Presidente proferirá sua última saudação do Natal ao povo dos Estados Unidos, por ocasião de encerrar-se a 30.º Aniversário de Natal, armada nos terrenos da Casa Branca. A ordem presidencial será difundida por uma rede radiofônica às 16 e 30, (19.30, no Recife), daquele dia.



FLAGRANTES colados por ocasião da visita do governador José Américo e comitiva a Bacia Cardeal Spellman, João Pessoa, em Pindobal, município de Mamanguape. Conforme noticiamos, o Governo do Estado providenciou o equipamento das oficinas, reconhecendo aquelas que há seis anos se achavam paradas. As fotos acima foram apanhadas da visita de S. Excia., vindo-se duas serras já em condições de prestar serviços à Escola em apêgo.

Comissão de Pavimentação da Cidade

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ ESTA DATA:

Terraplanagem (Calça das ruas canteiros e passios)	221.472,50 m2
Pavimentação	171.865,77 m2
Melo-fio	21.854,25 m2
Galerias	2.335,50 m2
Ponte	552,00 m2

DESPESAS ATÉ ESTA DATA:

Pavimentação A, B e C	Cr\$ 19.029.338,00
Terraplanagem	Cr\$ 1.370.832,10
Ponte	Cr\$ 1.235.571,00
Melo-fio	Cr\$ 537.709,40
Galerias	Cr\$ 202.749,80
Administração (diretória administração)	Cr\$ 135.731,00
Equipamento	Cr\$ 44.031,50
Total	Cr\$ 22.956.959,30

QUOTAS-PARTES:

Particulares (extraídas)	Cr\$ 9.129.897,90
Governo do Estado	Cr\$ 13.827.061,40

RECEBIMENTOS DOS PARTICULARES ATÉ ESTA DATA:

Pelo Departamento dos Serv. Elétricos	Cr\$ 280.124,10
---------------------------------------	-----------------

RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS INTEGRALMENTE E EM PARTE:

(1) Av. Epitácio Pessoa	78.218,03 m2
(2) Av. Pedro I	12.610,44 m2
(3) Av. Maximiano de Figueiredo	13.131,68 m2

MENSAGEM DO PRES. TRUMAN



As tropas na Coreia

WASHINGTON, 23 (UPI) — O Presidente Truman, em mensagem especial que dirigiu às tropas aliadas na Coreia, declarou que elas estão repelindo uma agressão e "capacitando nossos compatriotas e milhões de outras pessoas" a gozarem um Natal pacífico. Numa segunda mensagem, enviada durante o fim da semana passada, o presidente disse a todos os soldados que lutam, no almejar, que "a tarefa que estabelecemos é nada menos que a salvação do mundo". Na próxima quarta-feira, o Presidente proferirá sua última saudação do Natal ao povo dos Estados Unidos, por ocasião de encerrar-se a 30.º Aniversário de Natal, armada nos terrenos da Casa Branca. A ordem presidencial será difundida por uma rede radiofônica às 16 e 30, (19.30, no Recife), daquele dia.

EM DIA COM O MUNDO

Encontrar-se em Tóquio o Cardeal Spellman — Desapareceu um avião cargueiro — Recolhidos 44 tripulantes pelo cargueiro "Frontenac Victory"

TOQUIO, 23 (UPI) — O cardeal Spellman, arcebispo de Nova York, chegou à cela Capital, via-aérea.

Essa é a segunda vez que faz "uma visita de Natal", celebrando missas para as tropas estacionadas no Japão e combatendo na Coreia.

Desapareceu um avião cargueiro

MIAMI, 23 (UPI) — Desapareceu ontem à noite, entre esta cidade e as ilhas Bahamas, um avião cargueiro da Companhia "Rana Airlines" que fazia a linha para a Venezuela.

Aparelhos aéreos de socorro e navios partiram para pesquisas. Não são todas britânicas

INSBURGH, 23 (UPI) — Contrariamente ao que fora anunciado, a última avalanche registrada ontem, na Estrada Albiert, não são todas as vítimas de nacionalidade britânica. Entre 7 vítimas já identificadas figuram 2 alemães, 2

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JOÃO PESSOA

Convite

A POPULAÇÃO pessoense, via de regra, não se diverte facilmente onde mora. Desloca-se, sempre, em procura das praias, isto é, para os pontos mais agradáveis de nossa cidade, a fim de retemperar-se das labutas diárias.

Também, jamais fugiu a esta predileção do elemento cidadão, portos, o Grêmio dos Motoristas de Alameda, tendo em vista para entregá-la, cada vez mais sorridente, farfalhada e acedida ao fluxo e refluxo dos parabéns, quando o maior presente de Natal, simulando na inauguração da Avenida Epitácio Pessoa, em toda sua extensão, bem como a ponte sobre o rio Jaguaribe, possibilitando, assim, trânsito rápido e confortável aquele recanto paradisíaco de cidade.

Repositado com o notável acatamento, o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JOÃO PESSOA, com o apoio de todas as classes sociais da nossa terra, promoverá, no dia de hoje, às dezessete horas, em Tambau, mercada e entusiástica manifestação do Chefe do Governo Paranaense, por a qual não contemdo os habitantes de todos os bairros, certo de que, a pulso-circulatória da cidade, pelos seus elementos humanos, comporá, em massa, as felizes homenagens, não só prestigiando a justa e necessária lembrança que os motoristas paranaenses prestam ao honesto e laborioso Governo do Ministro José Américo de Almeida, bem como a iniciativa do novo órgão de classe, largamente prestigiada pelas classes conservadoras da nossa terra.

SEVERINO SERRANO DE ANDRADE — Presidente

A SÊCA NO INTERIOR DA BAHIA

Ajeto pela crise climática o eixo Cipó — Euclides da Cunha, no interior do Estado — A colaboração do Exército

RIO, 23 (AM) — Já se tornara quase uma tradição entre nós, a colaboração do Exército com os poderes públicos, sempre que isso se torna necessário ao interesse da coletividade. Assim tem acontecido em numerosas oportunidades em que as nossas forças de

terra se colocam a serviço das populações, colaborando para a solução de problemas de interesse coletivo.

Agora, mais uma vez isso acontecerá. Serão beneficiados com a ajuda da 6.ª Região Militar os municípios do eixo Cipó — Euclides da Cunha, afetados pela seca que vem flagelando extensas zonas do Nordeste. Algumas dessas localidades encontram-se já sem água potável indispensável ao consumo. Esta foram as informações prestadas à reportagem pelo Cel José Lôbo, comandante interno da 6.ª Região Militar e comandante da Bahia, que há vários dias, encontra-se no Rio, atendendo a um chamado ministerial.

Deverá retornar por via aérea a Salvador, aquele militar, quando procurado pelo representante da imprensa, afirmou sentir-se satisfeito com a decisão favorável de todos os

(Conclui-se no 2.º pag.)

Centro dos Universitários Paraibanos

(Convite)

O CENTRO DOS UNIVERSITÁRIOS PARAIBANOS, com o intuito de proporcionar as homenagens que a cidade de João Pessoa presta, na data de hoje, ao Governador do Estado, por motivo da conclusão dos trabalhos de reconstrução da Avenida Epitácio Pessoa.

Para maior brilhantismo da recepção, a Diretoria da Flotilha encarregou o comitê de todos os associados, a sede social, a hora e o local.

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba — (Brasil) — João Pessoa — Quarta-feira, 24 de dezembro de 1952

Administração do Governador José Américo de Almeida

ATOS DO GOVERNADOR

LEI n.º 850, de 6 de dezembro de 1952.

Da organização do Ensino Normal do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA: Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS BASES DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO NORMAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO ENSINO NORMAL

Art. 1.º — O ensino normal no Estado da Paraíba tem as seguintes finalidades:

- 1 — prover a formação e aperfeiçoamento pessoal docente necessário ao ensino das escolas primárias;
- 2 — habilitar administradores escolares destinados às referidas escolas;
- 3 — ministrar o ensino de especialização do magistério primário;
- 4 — desenvolver e difundir os conhecimentos e técnicas relativos à educação da infância.

CAPÍTULO II

DO ENSINO OFICIAL E DO ENSINO LIVRE

Art. 2.º — O ensino normal será ministrado pelos poderes públicos, e é livre a iniciativa particular, desde que obedeça às prescrições constantes das leis e regulamentos vigentes.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL

Art. 3.º — O ensino normal no Estado da Paraíba será ministrado:

- a) — no Instituto de Educação;
- b) — nas escolas normais oficiais, ou particulares, destinadas a dar o curso de formação de professores primários, (segundo ciclo do ensino normal);
- c) — nos cursos normais regionais, oficiais, ou particulares, destinados a dar o curso de regentes de ensino primário, (primeiro ciclo do ensino normal).

CAPÍTULO IV

DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Art. 4.º — O Instituto de Educação, que funciona sob o regime de externato, limitado ao sexo feminino, manterá:

- a) — curso secundário, compreendendo os dois ciclos, ginasial e colegial;
- b) — curso de formação de professores primários;
- c) — curso de especialização do ensino normal;
- d) — cursos de administração escolar do grau primário.

Parágrafo único — O curso secundário terá a organização prescrita na legislação federal pertinente à matéria e funcionará sob o regime de internato oficial.

Art. 5.º — Anexo ao Instituto de Educação funcionará a Escola de Aplicação, destinada à manutenção dos cursos primários e pré-primários, e à administração e prática de ensino das alunas daquele Instituto.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS EQUIPARADOS

Art. 6.º — Será equiparado ao ensino normal diretamente mantido pelo Estado, ou pelo mesmo regulado, o que for ministrado em estabelecimentos municipais, ou particulares, desde que tais estabelecimentos satisfaçam às exigências da legislação em vigor.

Art. 7.º — Os estabelecimentos municipais, ou particulares, para serem equiparados, deverão satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- a) — prédio e instalações apropriadas, especialmente laboratórios, museus, biblioteca, sala-auditorio e aparelhamento necessário à educação física;
- b) — material didático suficiente e adequado;
- c) — capacidade financeira para manter, de modo satisfatório, o integral funcionamento da escola;
- d) — organização de ensino e observância de regime e programas escolares, nos termos da legislação e das instruções em vigor;
- e) — corpo docente com a indispensável idoneidade moral e técnica;
- f) — ensino de Português, Geografia e História do Brasil, confiado a brasileiros natos;
- g) — remuneração condigna dos professores, nas bases expedidas para o ensino secundário, pelo Ministério de Educação e Saúde;
- h) — existência de escolas primárias anexas, para a demonstração e prática do ensino;
- i) — manutenção de ginsino reconhecido pelo Governo Federal no estabelecimento que deparar equiparação, para curso de segundo grau do ensino normal;
- j) — regime de internato.

Parágrafo único — Cada escola primária anexa, de que trata a alínea h, deverá manter, pelo menos três classes de ensino primário e de pré-primário, com matrícula não inferior a vinte (20) alunos, para cada classe, funcionando em salas dotadas de requisitos higiênicos-pedagógicos.

Art. 8.º — Os estabelecimentos municipais, ou particulares, que pretendam instalar curso de ensino normal do primeiro, ou segundo ciclo, nos termos do mesmo Regulamento, deverão requerer ao Chefe do Executivo Estadual, até o dia 30 de Junho de cada ano.

Art. 9.º — Em vista das exigências contidas nas alíneas a, b e c do artigo precedente, e de acordo com os requerimentos de equiparação, declaração de patrimônio ou inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para os estabelecimentos de ensino do primeiro ciclo, e de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para os do segundo ciclo.

Art. 10.º — Para apreciação das exigências estabelecidas nas alíneas e, do mesmo artigo, deverá ser anexado aos requerimentos uma relação especificada dos títulos de cada professor.

Art. 11.º — O Diretor do Departamento de Educação, através da Superintendência do Ensino Normal, designará uma comissão especial de três membros pertencentes ao magistério normal e secundário, para emitir parecer nos processos relativos a pedido de equiparação.

Art. 12.º — O parecer a que se refere este artigo, será elaborado, depois que a comissão examinar o processo do estabelecimento de ensino que pleitear equiparação e realizar todas as diligências julgadas necessárias a fim de verificar se o mesmo estabelecimento se acha em condições de satisfazer às exigências da legislação vigente.

Art. 13.º — A Comissão que trata o presente artigo terá direito a uma gratificação especial, antecipadamente arbitrada pelo Diretor do Departamento de Educação, cabendo o ônus respectivo ao estabelecimento de ensino interessado no assunto.

Art. 10 — Observadas as exigências referidas no artigo 7.º, será concedida a equiparação, por ato do Governo do Estado, depois de haver o Chefe do Executivo Estadual deferido o respectivo pedido, em face do relatório apresentado ao Diretor do Departamento de Educação pela Superintendência do Ensino Normal, emitido por Comissão especialmente designada, nos termos do artigo anterior.

Art. 11 — São deveres dos estabelecimentos municipais, ou particulares, de ensino normal:

- a) — cumprir, estritamente, os princípios estabelecidos pelas normas fixadas nesta Lei;
- b) — observar as instruções e programas de ensino oficialmente expedidos pelos órgãos competentes;
- c) — fornecer ao Departamento de Educação, à Superintendência do Ensino Normal e às repartições incumbidas de serviços de estatística e saúde pública, informações e dados necessários à execução dos mesmos serviços;
- d) — conservar o prédio escolar e respectivas instalações, de acordo com os imprescindíveis requisitos higiênicos-pedagógicos;
- e) — manter o corpo docente com todas as condições de idoneidade moral e profissional;
- f) — enviar, periodicamente, ao Departamento de Educação e à Superintendência do Ensino Normal, por intermédio do Inspetor do estabelecimento;

Art. 12 — Na primeira quinzena de março, a lista dos candidatos aprovados no exame de admissão aos cursos de ensino normal:

Art. 13 — Até quinze (15) dias após o encerramento da matrícula, a lista dos alunos matriculados nas diversas séries dos cursos de ensino normal, bem como os horários das aulas e a reação do professorado em exercício;

Art. 14 — No fim de cada período letivo, até dez (10) dias após o encerramento das aulas, as listas dos pontos expedidos de cada programa, com indicação do número de trabalhos práticos porventura realizados;

Art. 15 — Até dez (10) dias em seguida ao encerramento das aulas do segundo período letivo, a relação das notas anuais de exercício;

Art. 16 — Até quarenta e cinco (45) dias após o término das provas parciais, a lista nominal dos alunos com as notas obtidas em cada disciplina;

Art. 17 — Até trinta (30) dias após a conclusão dos exames finais no quadro geral de promoção com as notas atribuídas aos alunos, em cada disciplina, nos referidos exames e bem assim nos demais trabalhos do ano escolar encerrado;

Art. 18 — Trimestralmente, o resumo do ponto dos professores, do qual conste o número de aulas ministradas em cada disciplina;

Art. 19 — Recolher, trimestralmente, à Secretaria das Finanças, mediante guia do Departamento de Educação, a importância arbitrada pelo poder competente, para os encargos da fiscalização;

Art. 20 — A equiparação será suspensa, ou cassada, por ato do Governo do Estado, mediante representação documental do Diretor do Departamento de Educação, nos seguintes casos:

a) — quando se verificar que o estabelecimento infringiu os princípios e normas estabelecidos;

b) — quando o estabelecimento apresentar deficiência na execução dos programas escolares;

c) — quando o estabelecimento cobrar taxas ou contribuições de qualquer natureza aos alunos beneficiados por bolsas escolares concedidas pelo Governo do Estado;

d) — quando o estabelecimento forem praticados atos que atentem contra a moralidade do ensino.

Parágrafo único — Será recolhido à Superintendência do Ensino Normal o arquivo da escola cuja equiparação tenha sido suspensa, ou cassada.

Art. 21 — No caso de ser a equiparação suspensa, ou cassada, receberão os alunos guia de transferência para outros estabelecimentos, municipais ou particulares, de ensino normal.

Art. 22 — Fica a Superintendência do Ensino Normal autorizada a expedir instruções concernentes ao processo de equiparação, tendo em vista as exigências estipuladas neste capítulo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ENSINO NORMAL

CAPÍTULO I

DO CURSO DE REGENTES DE ENSINO PRIMÁRIO

Art. 15 — O curso de regentes de ensino primário, correspondente ao primeiro ciclo de ensino normal, será feito em cinco (5) séries anuais, nas Escolas Normais Regionais e abrangendo as seguintes disciplinas, com o número das respectivas aulas semanais:

PRIMEIRA SÉRIE

1) Português	4 aulas
2) Matemática	3
3) Geografia Geral	3
4) Ciências Naturais	3
5) Desenho e Galimatria	3
6) Música e Canto Orfônico	2
7) Educação Física	2
TOTAL	19 aulas

SEGUNDA SÉRIE

1) Português	3 aulas
2) Francês	3
3) Matemática	3
4) Geografia do Brasil	3
5) Ciências Naturais	3
6) Desenho e Galimatria	2
7) Música e Canto Orfônico	2
8) Educação Física	2
TOTAL	19 aulas

TERCEIRA SÉRIE

1) Português	3 aulas
2) Francês	3
3) Matemática	3
4) História Geral	3
5) Anatomia e Fisiologia Humanas	3
6) Noções de agricultura e jardinicultura	2
7) Desenho	2
8) Canto Orfônico	1
9) Educação Física, Recreação e Jogos	2
TOTAL	20 aulas

QUARTA SÉRIE

1) Português	3 aulas
2) Inglês	3
3) História do Brasil	3
4) Higiene e Puericultura	3
5) Psicologia Educacional	3
6) Psicologia Geral	3
7) Noções de Agricultura e Apicultura	2
8) Desenho	2
9) Canto Orfônico	2
10) Educação Física, Recreação e Jogos	2
TOTAL	22 aulas

QUINTA SÉRIE

1) Português	3 aulas
2) Geografia e História da Paraíba	3
3) Pedagogia	3
4) Sociologia Rural e Educacional	3
5) Metodologia Especial	3
6) Prática do Ensino	3
7) Desenho	1
8) Canto Orfônico	1
9) Educação Física, Recreação e Jogos	2
TOTAL	23 aulas

Art. 16 — Não funcionário, no município da Capital, e de Campina Grande, cursos de regente de ensino primário.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PRIMÁRIOS

Art. 17 — O curso de formação de professores primários, correspondente ao segundo ciclo de ensino normal, far-se-á em três (3) séries anuais, no Instituto de Educação e nas escolas normais, oficiais, ou particulares, compreendendo as disciplinas abaixo discriminadas, com o número das respectivas aulas semanais:

PRIMEIRA SÉRIE

1) Português e Literatura Portuguesa	3 aulas
2) Matemática	3
3) Física	3
4) Química	3
5) Geografia e História da Paraíba	3
6) Psicologia Geral	3
7) Anatomia e Fisiologia Humanas	3
8) Desenho	3
9) Artes Aplicadas	1 aula
10) Música e Canto Orfônico	2
11) Educação Física, Recreação e Jogos	2
12) Geografia da América	2
TOTAL	24 aulas

SEGUNDA SÉRIE

1) Português e Literatura Portuguesa	3 aulas
2) Biologia Educacional	3
3) Psicologia Geral	3
4) Filosofia da Educação	3
5) Higiene e Educação Sanitária	3
6) Metodologia do Ensino Primário	3
7) Desenho	3
8) Artes Aplicadas	1
9) Música e Canto Orfônico	1
10) Educação Física, Recreação e Jogos	2
11) História da América	2
TOTAL	25 aulas

TERCEIRA SÉRIE

1) Psicologia Educacional	2 aulas
2) Sociologia Educacional	2
3) História da Educação	2
4) Higiene e Puericultura	2
5) Metodologia do Ensino Primário	2
6) Prática do Ensino	2
7) Desenho	1
8) Artes Aplicadas	1
9) Música e Canto Orfônico	1
10) Educação Física, Recreação e Jogos	2
TOTAL	25 aulas

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DE ENSINO NORMAL

Art. 18 — Os cursos de especialização do ensino normal têm a finalidade de promover o aperfeiçoamento de professores primários e abrangendo, em uma única série para cada seção, os seguintes ramos: Educação pré-primária, didática do ensino complementar primário, didática do ensino supletivo, didática especial, desenho e artes aplicadas, didática especial de música e canto e educação das anormais.

Art. 19 — Os currículos dos cursos de especialização, com o número das respectivas aulas semanais, ficam assim organizados:

a) CURSO DE EDUCAÇÃO PRÉ-PRIMÁRIA

1) Biologia e Higiene do pré-escolar	3 aulas
2) Psicologia do pré-escolar	3
3) Fundamentos da educação pré-primária	3
4) Observação e Prática da educação pré-primária	4
5) Relações entre a instituição pré-primária, o lar e a comunidade	2
6) Desenho e Trabalhos Manuais na educação pré-primária	2
TOTAL	15 aulas

b) CURSO DE DIDÁTICA DO ENSINO COMPLEMENTAR PRIMÁRIO

1) Sociologia Educacional	2 aulas
2) Psicologia Educacional	2
3) Orientação Educacional e Profissional	2
4) Geografia Econômica Regional	2
5) Estatística Educacional	2
6) Estudo e Composição	2
7) Metodologia, Observação e Prática do Ensino Complementar	4
TOTAL	16 aulas

c) CURSO DE DIDÁTICA DO ENSINO SUPLETIVO

1) Sociologia Educacional	2 aulas
2) Psicologia do adolescente e do adulto	2
3) História e Filosofia da Educação	2
4) Geografia Econômica Regional	2
5) Estatística Educacional	2
6) Direito usual, legislação do trabalho e obrigações da vida civil e militar	2
7) Metodologia, Observação e Prática do Ensino Supletivo	4
TOTAL	17 aulas

d) CURSO DE DIDÁTICA ESPECIAL DE DESENHO E ARTES APLICADAS

1) Psicologia Educacional	2 aulas
2) Psicologia do Ensino	2
3) Noções de História da Arte e da Indústria	2
4) Desenho Projetivo e Perspectiva	2
5) Desenho Realista	2
6) Artes Aplicadas (modelagem, trabalhos em madeira, em metal, papel, fibras, couros e artes femininas)	3
TOTAL	13 aulas

Parágrafo único — Se por falta de comparecimento de aluno, não se puder apurar o seu aproveitamento, ser-lhe-á atribuída a nota zero.

Art. 73 — Haverá, na segunda quinzena de junho, para todas as disciplinas, prova parcial, escrita, ou prática, que versará sobre a matéria lecionada até uma semana antes de sua realização e distribuída em dez pontos, cada um abrangendo três assuntos distintos do programa.

Art. 74 — No fim do ano letivo, realizar-se-ão os exames finais, que constarão de prova escrita e oral, ou de prova escrita e prática.

Art. 75 — As provas escritas dos exames finais serão feitas na segunda quinzena de novembro e as orais e práticas, na primeira quinzena de dezembro.

Art. 76 — O programa para as provas finais versará sobre toda a matéria lecionada, dividida em vinte (20) pontos cada um contendo também três partes diferentes da matéria.

Art. 77 — As provas finais terão duração máxima de noventa (90) minutos contando-se o tempo gasto no sorteio do ponto e elaboração das respectivas questões.

Art. 78 — Sobre os assuntos, ponto sorteado deverão ser formuladas, no mínimo, três questões, relativas às diferentes partes do ponto.

Art. 79 — As provas escritas somente serão assinadas em talão anexo de modo a permitir posterior identificação, por meio de números, observado o disposto no parágrafo único do artigo 57.

Art. 80 — Nenhuma aluno poderá ser submetido a mais de duas provas por dia.

Art. 81 — As provas orais serão prestadas perante uma comissão examinadora de três membros, dois dos quais agirão o ano inteiro durante dez minutos no máximo, sobre um ponto sorteado na ocasião, podendo o presidente da banca apurar por mais cinco minutos.

Art. 82 — O primeiro examinador será o professor de cadeira; o segundo, o professor da mesma matéria, ou de matéria correlata.

Art. 83 — Serão nulas as provas realizadas perante bancas incompletas.

Art. 84 — Nas provas orais, a nota final será a média aritmética das notas conferidas pelos três membros da comissão examinadora.

Art. 85 — Serão eliminados das provas e terão a nota zero (0) os alunos que recorrerem a meios fraudulentos, ou desobedecerem a qualquer membro da banca examinadora, ou autoridade do ensino.

Art. 86 — A fiscalização geral das provas parciais, ou dos exames finais, compete, no Instituto de Educação, ao respectivo Diretor, e nos demais estabelecimentos de ensino normal, aos professores e Inspectores ou Inspectores de disciplina, especialmente designados, para esse fim, pela Superintendência do Ensino Normal.

Art. 87 — Será habilitado nos trabalhos do ano, o aluno que alcançar nota final equívoca (50) por cento, em cada disciplina.

Parágrafo único — A nota final resultará da média aritmética da nota anual e da forma indicada na prova parcial e nas duas provas do exame final.

Art. 88 — Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas disciplinas, será assegurado o direito de prestar exames finais em segunda época, na segunda metade de fevereiro.

Parágrafo único — Na hipótese supra deste artigo, o cálculo de habilitação será a forma indicada no artigo precedente, substituindo-se, apenas, as notas das provas da primeira época pelas da segunda.

Art. 89 — Não poderão prestar exames finais, na primeira ou na segunda época, os alunos que houverem faltado a vinte por cento (20%) das aulas e exercícios, ou dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório.

Art. 90 — Será feita segunda chamada, para qualquer das provas, ao aluno que não tiver comparecido à primeira, por um dos seguintes motivos:

a) — doença impeditiva do trabalho escolar, comprovada pelo Serviço de Higiene Escolar, ou, no interior, por autoridade sanitária dos serviços municipais;

b) — luto em consequência de falecimento de pessoa de sua família, ocorrido no decurso das provas ou exames;

c) — segunda chamada deverá ser requerida pelo aluno, ou seu representante legal, ao Diretor do estabelecimento, até o terceiro dia útil após a verificação da falta;

d) — Se não houver segunda chamada, a segunda chamada para a prova parcial e os exames finais de primeira época, até trinta dias depois da primeira, e para os exames de segunda época, até trinta dias depois da primeira, e para os exames de segunda época, até o último dia útil de fevereiro.

CAPÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 91 — Os alunos que concluírem o curso de primeiro ciclo de ensino normal receberão o certificado de regente de ensino primário.

Art. 92 — Aos alunos que terminarem o curso de segundo ciclo de ensino normal conferir-se-á o diploma de professor primário, cuja validade e assegurada para provimento de cadeira de qualquer dos graus do magistério primário.

Art. 93 — Aos habilitados em curso de especialização, ou de administração escolar, serão expedidos os respectivos certificados.

Parágrafo único — Será exigido certificado de habilitação em cursos de administração escolar e inspetores escolares, que pretendam acesso aos cargos de diretores e inspetores escolares, ou professores de ensino, auxiliares estatísticos e encarregados de provas e medidas escolares.

Art. 94 — Os certificados e diplomas obedecerão ao modelo oficialmente adotado, devendo conter indicações claras sobre a natureza do curso, sua duração, disciplinas componentes e notas respectivas.

Art. 95 — Depois de assinados pelo Diretor e pelo Secretário do estabelecimento, bem como pelo aluno concluinte, serão os certificados ou diplomas encaminhados para o necessário registro na Superintendência do Ensino Normal.

CAPÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 96 — A colação de grau dos alunos concluintes do curso de formação de professores primários e a entrega dos respectivos diplomas, deverão ser realizadas em sessão solene da Congregação do Estabelecimento.

Art. 97 — No ato da colação de grau, prestarão os diplomados o seguinte compromisso:

"Juremos que havemos de cumprir fielmente todas as deveres inerentes ao cargo que nos é conferido."

Art. 98 — Para a solenidade da colação de grau, os alunos concluintes elegerão um parâmetro que deve ser, de preferência, professor do estabelecimento.

Art. 99 — A solenidade da colação de grau poderá ser dada um cunho literário e artístico, devendo o discurso do aluno orador ser submetido à prévia apreciação da diretoria do estabelecimento.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 100 — A administração de cada estabelecimento de ensino normal será exercida na autoridade do Diretor.

Parágrafo único — Compete ao Diretor presidir o funcionamento dos serviços escolares, os trabalhos letivos, as atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a vida exterior, visando ao bem da escola, e ao plano educacional vigente no País e, particularmente, no Estado.

Art. 101 — Serão observadas, nos estabelecimentos de ensino normal, as seguintes prescrições pertinentes à administração escolar:

1. — Serão mantidos com a necessária eficiência os serviços

administrativos, sobretudo os que se referem à escrituração e ao arquivo, à conservação material e à ordem do aparelhamento escolar, à saúde e à recreação dos educandos;

2. — a matrícula deverá ser limitada à capacidade didática do estabelecimento, principalmente no que concerne às instalações e ao material de ensino, não sendo permitida a constituição de turmas de mais de cinquenta (50) alunos;

3. — a comunidade escolar estabelecerá contato com as atividades exteriores, que lhe possam contribuir a força e o ânimo da vida, dentro, porém, dos limites suficientes para assegurar o bom êxito da obra educativa;

4. — haverá entendimento constante entre a direção escolar e a família de cada aluno no interesse da educação deste, sendo aconselhável a manutenção de Circulos de Pais e Mestres.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES DO ENSINO NORMAL

Art. 102 — O provimento, em caráter efetivo, dos professores de estabelecimentos oficiais de ensino normal, far-se-á por concurso de títulos e provas.

Parágrafo único — Exatidão, no ato da inscrição dos candidatos a concurso, apresentação de diploma de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou, em sua falta, prova de conclusão do curso de humanidades, ou diploma de ensino idôneo, onde se ministrou o ensino da disciplina em questão.

Art. 103 — No provimento de qualquer cargo do magistério normal de estabelecimento de ensino particular será exigido o diploma de licenciado por Faculdade de Filosofia, correspondente ao curso que ministrou o ensino da disciplina a ser lecionada.

1.º — Sempre que se verificar, na localidade, a falta de candidatos ao magistério, legalmente habilitados, na forma do presente artigo, poderá ser adotado o regime de autorização conceitual, em que dois professores de exame de suficiência, a ser instituído perante comissão examinadora, designada pela Secretaria de Educação e Saúde.

2.º — Para atendimento do previsto no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes dispositivos constantes das leis e regulamentos que regem o assunto.

3.º — Não se referem aos professores de estabelecimento oficial de ensino normal, nem tão pouco aos portadores de certificado de registro definidos pelo Ministério da Educação e do Ensino, nas respectivas disciplinas, os dispositivos constantes do presente artigo.

Art. 104 — Nenhuma alteração no quadro do corpo docente de estabelecimento municipal, ou particular, de ensino normal, poderá ocorrer, sem que tenha havido prévia autorização do Departamento de Educação e da Superintendência do Ensino Normal.

Art. 105 — Fica desde já instituído na Superintendência do Ensino Normal, o registro de professor de ensino normal do primeiro e do segundo ciclo, o qual será gratuito e organizado nos moldes do registro de professor de ensino secundário, do Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único — Para cumprimento do disposto no presente artigo, adotará o estabelecimento de ensino normal existentes no Estado as necessárias providências, no sentido de ser procedido o imediato registro dos seus professores em exercício, em que de 15 por cento de exame de suficiência.

Art. 106 — Aos professores de ensino normal será assegurada remuneração condigna, que se pagará, pontualmente, nas bases estabelecidas para o ensino secundário.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EQUIPARADOS

Art. 107 — O Departamento de Educação, através da Superintendência do Ensino Normal, exercerá inspeção sobre os estabelecimentos de ensino normal, de ensino particular, por intermédio de inspetores devidamente credenciados, junto a cada estabelecimento.

1.º — A inspeção far-se-á não somente sob o ponto de vista do funcionamento, mas também sob o caráter de orientação pedagógica, nos moldes da presente lei.

2.º — A inspeção limitar-se-á ao mínimo indispensável à manutenção da ordem e eficiência escolares.

3.º — Será assegurado, em sua atuação, o princípio de autoridade da direção do estabelecimento e dos seus professores.

Art. 108 — VETADO.

Art. 109 — Compete ao inspetor:

a) — visitar o estabelecimento que estiver sob a sua fiscalização, pelo menos uma vez semanalmente, verificando se estão fielmente cumpridas as obrigações decorrentes da equiparação;

b) — executar e fazer executar as decisões e instruções emanadas das autoridades superiores da União e do Estado;

c) — manter imediato contato com a vida do estabelecimento, para apreciação direta do que se faz necessário, quando a eficiência e do trabalho educacional, propondo as medidas adequadas ao bom andamento das atividades escolares;

d) — providenciar para que sejam estritamente observados os planos de ensino e os programas curriculares dos programas de ensino oficialmente adotados;

e) — comunicar à Superintendência do Ensino Normal os fatos relativos ao início, interrupção e cessação de exercício dos professores de cursos normais;

f) — proceder à verificação da pontualidade de pagamento aos professores e funcionários;

g) — providenciar para que sejam recolhidos, no início de cada semestre, as taxas referentes à fiscalização do estabelecimento;

h) — remeter ao órgão competente do Departamento de Educação a tabela de jóias e anuidades fixadas para cada ano letivo;

i) — assistir às lições, exercícios práticos e trabalhos complementares, no mínimo, uma vez, semanalmente;

j) — superintender os trabalhos das provas parciais, os exames finais e os de admissão ou vestibular ao curso normal, tanto do primeiro como de segundo ciclo, zelando pela observância das normas regulamentares, suspendendo e propondo a anulação daqueles em que tenha havido preterição e formalidades essenciais;

k) — resolver as questões e dúvidas que se suscitarem entre os membros das bancas examinadoras, ou forem apresentadas pela diretoria do estabelecimento;

l) — fiscalizar e encerrar os livros de atas e termos de exames, bem como rubricar as folhas destinadas às provas e assinar os boletins, ou atas de provas parciais, finais e de admissão;

m) — providenciar para que sejam mantidos em dia e na devida ordem os serviços do arquivo e da secretaria, dando especial atenção ao registro de notas e médias dos alunos;

n) — remeter, periodicamente, à Superintendência do Ensino Normal, relatórios precisos do movimento escolar, acompanhados dos documentos de que trata a alínea f, do artigo 11, da presente Lei;

o) — informar ao órgão competente sobre as condições materiais e didáticas dos estabelecimentos de ensino sob regime de inspeção, comunicando as ocorrências de maior relevância;

p) — vetar ou suspender as deliberações que atentarem contra o plano de ensino vigente e a moralidade dos atos escolares, ou infringirem preceitos e normas legais;

q) — promover a apuração de irregularidades, ocorridas, participando a Superintendência do Ensino Normal as infrações dos dispositivos legais, e encerrar os livros de atas e termos de exames, bem como rubricar as folhas destinadas às provas e assinar os boletins, ou atas de provas parciais, finais e de admissão;

r) — propor a instauração de processos administrativos bem como a suspensão ou cassação do regime de equiparação à autoridade competente, de acordo com os dispositivos constantes do artigo 12.

Art. 104 — Os inspetores de ensino normal, junto aos estabelecimentos equiparados, somente terão interferência na organização e funcionamento dos cursos respectivos.

CAPÍTULO V

DA CONSTRUÇÃO E DO APARELHAMENTO ESCOLAR

Art. 105 — Os estabelecimentos de ensino normal, para que possam validamente funcionar, deverão atender, quanto à construção, reforma ou ampliação do edifício ou dos edifícios que utilizarem e quanto ao seu aparelhamento escolar, às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Saúde e pelo órgão competente da Secretaria de Educação e Saúde do Estado.

CAPÍTULO V

DO REGIME INTERNO

Art. 106 — Cada estabelecimento de ensino normal terá um regime interno destinado a definir, de modo especial, a sua organização e a sua vida escolar, nos moldes da legislação vigente, bem como o seu regime disciplinar, claramente fixado para os respectivos corpos docente, discente e administrativo.

1.º — O regime interno organizado para cada estabelecimento equiparado somente entrará em vigor, depois de aprovado pela Superintendência do Ensino Normal.

2.º — A aprovação dos regulamentos de estabelecimentos que regularizar, equiparação, será deferida, implicitamente no respectivo processo, ao ser concedido reconhecimento, nos termos da presente Lei.

Modificação alguma poderá ser feita no regulamento dos estabelecimentos de ensino normal, sem prévia autorização da Superintendência do Ensino Normal.

Art. 107 — A aplicação de penalidades disciplinares é de competência exclusiva da direção dos estabelecimentos, devendo processar-se de acordo com os regulamentos respectivos.

Art. 108 — A penalidade de suspensão do aluno, quando em período de provas, ou de exames, acarretará a perda do mesmo.

Art. 109 — Nenhuma penalidade escolar poderá ser adotada em regimento interno dos estabelecimentos particulares de ensino normal, para efeito de obrigar o responsável pelo aluno ao pagamento de contribuições devedas.

Art. 110 — Na defesa de seus interesses e por falta de cumprimento dos dispositivos legais, poderá o estabelecimento expedir os documentos de transferência do aluno, de acordo com o disposto no artigo 69, desta Lei.

Art. 111 — Em inquérito regulamentar, será o aluno menor a idade de seu responsável.

Art. 112 — No caso de recorrer o aluno, ou candidato, a meios fraudulentos, na realização de provas ou exames, são competentes para anulá-los, tanto o inspetor do estabelecimento, como os professores responsáveis, no momento, pelo ato escolar.

CAPÍTULO VI

DA GRATUIDADE DO ENSINO OFICIAL E DA ASSISTÊNCIA ESCOLAR

Art. 113 — É mantida a gratuidade do ensino normal oficial.

Art. 114 — A gratuidade a que se refere o artigo precedente não exclui os deveres decorrentes da solidariedade dos alunos menos para com os mais necessitados.

Art. 115 — Fica mantida a Caixa Escolar do Instituto de Educação, destinada a amparar, materialmente, às alunas mais necessitadas.

Parágrafo único — A Administração, as modalidades de assistência escolar e as normas para manutenção e funcionamento da Caixa Escolar, na modalidade de assistência, serão objeto de conveniente regulamentação que constará dos respectivos estatutos.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS BOLSAS ESCOLARES

Art. 116 — A contribuição exigida dos alunos, pelos estabelecimentos particulares de ensino normal, será módica e cobrada conforme as tabelas que cada um deverá remeter, antes do início do ano letivo ao Departamento de Educação para este emitir a necessária apreciação.

Art. 117 — As contribuições, fixadas em anuidades, poderão ser subdivididas em tantas cotas ou parcelas quantas forem convencionadas entre a direção do estabelecimento e o responsável pelo aluno.

1.º — É permitida a cobrança de uma só anual de matrícula.

2.º — Nenhuma malção poderá ser feita, no decurso do ano, nas contribuições cobradas dos alunos.

Art. 118 — As vagas verificadas, por ocasião da matrícula nos estabelecimentos de ensino normal, serão preferentemente ocupadas por candidatos beneficiados por bolsas escolares, concedidas pelo Governo do Estado.

Parágrafo único — A direção do estabelecimento que houver recebido bolsas, remeterá, com a necessária antecedência, ao órgão competente do Departamento de Educação, a relação nominal dos alunos que deixaram de ser promovidos por falta de frequência, dos dependentes de ensino em segunda época, sem motivo justificado, e bem assim dos que não obtiverem promoção.

CAPÍTULO VIII

DAS ESCOLAS ANEXAS

Art. 119 — Todos os estabelecimentos de ensino normal, mantendo escolas primárias anexas, que terão a função específica de servir como campo de observação, demonstração e prática de ensino aos professores e alunos dos referidos estabelecimentos.

1.º — Cada curso normal regional deverá manter, no mínimo, duas escolas primárias isoladas.

2.º — Cada escola normal manterá um grupo escolar e um jardim da infância.

3.º — O Instituto de Educação manterá, também um grupo escolar e um jardim da infância, enquadrados na Escola de Aplicação, diretamente subordinados à Diretoria do Instituto de Educação.

Art. 120 — Além das escolas primárias referidas no artigo anterior, cada escola normal de segundo ciclo deverá manter um ginásio, sob o regime de reconhecimento oficial.

Art. 121 — Funcionará no Instituto de Educação, o Colégio, sob regime de equiparação, destinado a dar alim do curso próprio do Ginásio, correspondente ao primeiro ciclo de ensino secundário, os cursos paralelos, concernentes ao segundo ciclo de ensino ensina, a unidade de ensino e curso científico.

Parágrafo único — Logo que ache conveniente, poderá o Governo do Estado determinar a anexação do Ginásio e Colégio Feminino, do Colégio Estadual da Paraíba, ao Instituto de Educação.

Art. 122 — O Diretor do Instituto de Educação será auxiliado, na administração da Escola, por Vice-Diretor, nomeado pelo Governo do Estado, indicado pelo Departamento de Educação, atendidos os dispositivos legais que regem a matéria, no tocante ao provimento dos cargos de administradores escolares.

Art. 123 — Os objetivos, a organização geral, a constituição do professorado, o regime escolar e a administração das escolas primárias anexas aos estabelecimentos de ensino normal, obedecerão às normas estabelecidas na Lei Orgânica do Ensino Primário.

Parágrafo único — O provimento das cadeiras primárias da Escola de Aplicação será feito mediante proposta do Diretor do Instituto de Educação e ouvido o Departamento de Educação, devendo a escola recrutar em professores que possuam cursos do INEP, ou de especialização.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122 — Não poderá funcionar no Estado estabelecimentos de ensino normal que desampliados os princípios e preceitos da Lei Orgânica do Ensino Normal, e as instruções complementares que vierem a ser expedidas, a respeito do funcionamento dos cursos normais regionais e dos cursos de formação de professores primários.

Art. 124 — O Instituto de Educação e os cursos normais porventura criados, não poderão ser reconhecidos, funcionando, a partir de 1º de janeiro de 1953, nos termos desta Lei.

Art. 125 — Os estabelecimentos de ensino normal deverão constituir-se como centros de cultura escolar e desenvolverão a ação moralizadora e constante, em prol da dignificação da carreira do professor primário.

Art. 126 — O Estado e os Municípios poderão rubricar estabelecimentos de ensino normal sempre que funcionem em zonas onde não existam cursos ou escolas oficiais, na proporção suficiente para atender às necessidades da população escolar.

Art. 127 — Os estabelecimentos de ensino subvencionados não obrigados a manter, gratuitamente, um número de alunos nunca inferior a cinco por cento (5%) dos matriculados, que sejam reconhecidos nos termos desta Lei.

Art. 128 — As subvensões dos estabelecimentos particulares de ensino normal poderão ser expressas em qualquer tempo, a juízo do Governo, em função da falta de cumprimento do disposto no artigo.

Art. 129 — Os cursos de especialização do ensino normal e os de administração escolar de instrutores, especialmente para professores pertencentes ao quadro do Ministério Primário da Paraíba, não poderão também ser frequentados por professores de outras unidades federativas, ou por professores particulares, mediante normas regulamentares expedidas pelo Conselho das Pátrias, pelas autoridades de ensino às quais estiverem subordinados os referidos cursos.

Art. 130 — Será concedida a matrícula nos cursos referidos no artigo anterior aos professores estaduais que para ela se tenham habilitado, conforme as disposições regulamentares respectivas, desde que não conste de sua ficha funcional nota de subordinação e também revelação vocação para o magistério, condições de que farão a necessária prova.

Art. 131 — Devidos a serventias dos professores do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, somente os portadores de certificados de conclusão de cursos de administração escolar, expedidos nos termos do artigo 87, poderão ter acesso aos cargos vagantes, ou que vierem a surgir, para os quais conseguirem a respectiva habilitação, sendo concedida a preferência aos que tiverem revelado maior aproveitamento.

Art. 132 — O ensino escolar e o didático e o processo de avaliação dos aprendizes, incluindo os cursos de especialização e de administração escolar, obedecerão aos princípios indicados nesta Lei, em todo e qualquer momento.

Art. 133 — A partir do 1º de janeiro de 1953 todos os alunos dos cursos de graduação e de ensino normal passarão a observar, integralmente, o plano de ensino estabelecido por esta Lei.

Art. 134 — Os programas de ensino a serem organizados, segundo as normas regulamentares respectivas, e que vigorarão a partir de 1953, serão publicados no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

Art. 135 — Os estudos sobre esta Lei e os pareceres internos dos estabelecimentos de ensino normal, serão resolvidos, sob consulta ao Ministério da Educação e Saúde pela Superintendência do Ensino Normal do Estado.

Art. 136 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 6 de dezembro de 1952; 64ª da Proclamação da República.

JOSE AMERICO DE ALMEIDA

JOSE MEDEIROS VIEIRA

VETO PARCIAL

Veto o artigo 102 do Projeto de Lei n. 2432, na parte que impõe ao Estado a obrigação de pagar honorários aos inspetores dos estabelecimentos de ensino normal, morais ou particulares.

Tenho sido informado pelo Diretor do Ensino Normal, Paulo de Almeida, que a disciplina da Escola n. 3, de ensino normal, não possui estabelecimentos de ensino, o que o Estado de fiscalização de sua própria criação.

Memo que a Lei n. 2432, a situação econômico-financeira do Estado, não seria justa criar-se uma despesa que, logicamente, deve competir ao estabelecimento beneficiário.

Repeço, a Assembleia Legislativa, a Lei n. 2432, das previstas no 1º do artigo 33 da Constituição do Estado.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 6 de dezembro de 1952; 64ª da Proclamação da República.

JOSE AMERICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 20/12/52

O Governador do Estado da Paraíba, assina o seguinte ato: Removendo o Agente Fiscal classe F, Antonio Torres, para a Colônia de Sumé, para a de Pícar.

EXPEDIENTE DO DIA 21/12/52

O Governador do Estado da Paraíba, despacha os seguintes pedidos: Proc. SG-972/52 — Antonio de Oliveira e Silva, Segundo Magistral, pedindo o Estado no Setecento e noitenta e sete cruzeiros, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. Despacho: Reconheço a importância de Cr\$ 12.397,10 (doze mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e dez centavos), conforme pareceres, devendo ser relacionada pela Secretaria das Finanças para ulterior abertura de crédito.

Proc. SG-2251/52 — Maria Emília da Nóbrega, Privilegiada, Contador, Partidário do Juízo da Comarca de Soledade, solicitando honorários. Despacho: Deferido de acordo com os pareceres.

Proc. SG-636/52 — José Antonio da Silva Terezo, acólito do reformado da FME, solicitando averbação de tempo de serviço. Despacho: Reconheço a importância de Cr\$ 2.340,20 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos), conforme pareceres, devendo ser relacionada pela Secretaria das Finanças para ulterior abertura de crédito.

Proc. SG-275/52 — Odon Soares de Melo, 3º sargento reformado da FME, solicitando pagamento de vencimentos.

Proc. SG-1012/52 — Manoel José da Silva, exterraniero

Despacho: Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três cruzeiros), conforme pareceres, devendo ser relacionada pela Secretaria das Finanças para ulterior abertura de crédito.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIA 22/12/52

O Diretor da Divisão de Pessoal de pачos as seguintes petições:

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRO — PECUARIOS.

Conferência de Certificados de Classificação para Exportação — 18 de Dezembro de 1952.

PRODUTO: AGAVE E ALOE-DIAO

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 139 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 762 a 764 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Despacho: Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três cruzeiros), conforme pareceres, devendo ser relacionada pela Secretaria das Finanças para ulterior abertura de crédito.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIA 22/12/52

O Diretor da Divisão de Pessoal de pачos as seguintes petições:

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRO — PECUARIOS.

Conferência de Certificados de Classificação para Exportação — 18 de Dezembro de 1952.

PRODUTO: AGAVE E ALOE-DIAO

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 139 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 762 a 764 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 134 fardos de agave com 25.000 quilos líquidos — Lotes N. 765 e 766 — Entrada — 17/12/52 às 10.00 horas — Saída — 18/12/52 às 13.20 horas.

Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — 13

EXAMES FINAIS DO CURSO
COMPLEMENTAR DAS ES-
COLAS REUNIDAS "PEDRO
AMÉRICO"

Alunos aprovados plenamen-
te: José Alencar, Doracile Vi-
eira.

Alunos aprovados simplimen-
te: João Bosco Cordeiro Lima,
Cassio Leite, Euclides
Braga.

Regidos pela professora Ira-
cema de Sousa Rolim.

EXAMES FINAIS DA ESCOLA
ELEMENTAR MISTA RU-
RAL DE CATOLE DO S. MAN-
GUEIRAS

Alunos aprovados plenamen-
te: Zulmira Mangueira Sara-
iva, Maria Del Teodoro.

Alunos aprovados simplimen-
te: Maria Francisca dos
Santos, Maria da Paz, João
Gonçalves Sobrinho, Manoel
Tomaz de Aquino.

Regidos pelo professor Man-
gueira Lira.

EXAMES FINAIS DA ESCOLA
"OZANILDA DUARTE"
DO ENGENSEJO DO HORI-
ZONTE

Alunos aprovados plenamen-
te: Rita Cassia de Sousa, Le-
onide de Sousa.

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

154ª sessão ordinária, reali-
zada em 22 de dezembro de
1952.

Presidente: o exmo. des.
Ricardo Lima de Sousa.
Secretário: Eliseo dos Santos
Melo. Presentes: os exmos. de-
putados: Antônio Gabe-
lino, Manoel Maia de Vascon-
celos, os exmos. doutores João
Batista de Sousa, Pedro Da-
silva, Antônio Brito e Hélio
Soares e o exmo. Procurador
Regional Dr. Hermes Pessoa.

PROCESSOS SUBMETIDOS A
JULGAMENTO.

Dr. Pedro Damásio:

NOTAS DO FORO

Proclamação de Casamento:
No cartório do Excmo. Secre-
tário das Notas no Palácio da Jus-
tiça desta Cidade, correu publi-
camente o casamento civil dos
contratantes:

Georgina Córdova de Araújo, a-
griculadora, maior e Maria da Pe-
drinha Oliveira, menor, ambas
naturais deste Estado, domicilia-
das e residentes nesta Capital, às
Avênidas Comares, 522 e Dom
Pedro I, 987.

João Ferreira da Silva, funcio-
nário público federal, maior e
Maria Vanda Ramos da Silva,
menor, solteiras, naturais deste
Estado, domiciliadas e resi-
dentes nas Avênidas Lima Pe-
reira, 146 e da Pedro 238.

Manoel Antonio Martins, aju-
dante de serrabiteiro, maior e Ma-
ria Oliveira, menor, solteiras, ma-
iores, naturais deste Estado, domicilia-
das e residentes nesta Capital, às
Ruas Lúcia e Ventura, 83 e Desembargador
Norval, 141.

Manoel Zeferino Filho, comerci-
ante, maior e Maria da Silva,
menor, solteiras, maiores, natu-
rais deste Estado, domicilia-
das e residentes nesta Capital, às
Ruas Lúcia e Ventura, 83 e Desembargador
Norval, 141.

Luiz Domingos de Araújo, portu-
ário maior e Diana Soares Cam-
pos, menor, solteiras, naturais
deste Estado, domicilia-
das e residentes nesta Capital, às
Avênidas Comares, 522 e Dom
Pedro I, 987.

Antônio Augusto de Sousa, funcio-
nário público federal, maior e
Maria Vanda Ramos da Silva,
menor, solteiras, maiores, natu-
rais deste Estado, domicilia-
das e residentes nesta Capital, às
Ruas Lúcia e Ventura, 83 e Desembargador
Norval, 141.

João Ferreira da Silva, funcio-
nário público federal, maior e
Maria Vanda Ramos da Silva,
menor, solteiras, maiores, natu-
rais deste Estado, domicilia-
das e residentes nesta Capital, às
Ruas Lúcia e Ventura, 83 e Desembargador
Norval, 141.

Manoel Antonio Martins, aju-
dante de serrabiteiro, maior e Ma-
ria Oliveira, menor, solteiras, ma-
iores, naturais deste Estado, domicilia-
das e residentes nesta Capital, às
Ruas Lúcia e Ventura, 83 e Desembargador
Norval, 141.

Manoel Zeferino Filho, comerci-
ante, maior e Maria da Silva,
menor, solteiras, maiores, natu-
rais deste Estado, domicilia-
das e residentes nesta Capital, às
Ruas Lúcia e Ventura, 83 e Desembargador
Norval, 141.

Regidos pela professora Inês
de Medeiros Neves.

EXAMES FINAIS DA ESCOLA
ELEMENTAR MISTA "RITA
DE MORAIS"

Aluno aprovado com distin-
ção: Maria da Costa.

Aluno aprovado plenamente:
Serevina da Silva.

Regidos pela professora Fran-
cisca de Paula Figueiredo.

EXAMES FINAIS DA ESCOLA
ELEMENTAR MISTA RU-
RAL DE CATOLE DO S. MAN-
GUEIRAS

Alunos aprovados com distin-
ção: Salete do Socorro Costa.

Aluno aprovado plenamente:
Maria Henriques.

Aluna aprovada simplimen-
te: Luiza Herculan.

Regidos pela professora Ma-
ria do Carmo Alves dos San-
tos.

EXAMES FINAIS DO GRUPO
ESCOLAR "D. SANTINO COU-
TINHO"

Aluna aprovada com distin-
ção: Maria da Costa.

Alunos aprovados plenamen-
te: José Mendes dos Reis, Se-
verina da Silva.

Regidos pela professora Ma-
ria Pereira Viana.

o requerente relativamente a
obrigação cambiária de sua
responsabilidade, anteriores a
cidade Lei nº 1.728 e marcou
o prazo sua vinda para
horas, no Palácio da Justiça,
Sala da 4ª Vara, tendo ditos
terrenos os seguintes caracte-
rísticos: — Um terreno próprio
situado à Av. Epitácio Pessoa,
anexo a casa n.º 732 da mesma
Avenida, medindo 15m,00 de
frente por 45,00 de fundo, mo-
do na frente e do lado do
Póssio, avaliado em Cr\$ 30.000,00 — um outro ter-
reno próprio, sito à Av. Epitácio
Pessoa, medindo 22 m,00 de
frente e 45,00 de fundo, li-
mitando-se ao Norte com Av.
onde está situado; Sul, com
terreno pertencente a Jacob
Moraes; Nascente com um pe-
queno cujo n.º se desconhece da
Av. Epitácio Pessoa e ao po-
cente com terreno da casa n.º
732, avaliado em Cr\$ 68.000,00
que dita arrematação não po-
derá ser feita por preço in-
ferior ao avaliado em Cr\$ 150.000,00
para constar e para que chegue
ao conhecimento de todos,
mandei publicar o presente que
será publicado no Diário Ofi-
cial do Estado "A União", e
afixado no lugar de costume.
Dado e passado nos autos do
inventário dos bens deixados
por falecimento de Maria Au-
gusta Dália, em virtude do não
expedido dinheiro para pa-
gamento das custas, da taxa
judiciária, do imposto de her-
deza e do imposto de doação, a
Juiz de Direito da 4ª Vara.
Esta conforme com original o
que me foi reposto e deu a
data supra. — Rodrigo Maciel —
Escrivão.

EDITAL de Primeira Praça
com o prazo de trinta dias, a
O. Dr. Juiz de Direito, Juiz de
Direito da 4ª Vara e de Men-
dores da Comarca da Capital
em virtude da Lei, etc.

Fato saber a todos quantos o
presente Edital de Primeira
praça com o prazo de trinta
dias virem, ou possa e o co-
nhecimento deste deve pertenc-
cer, que estando correndo pe-
rente Juiz, pelo expediente do
Cartório do Ministério Público,
o inventário dos bens deixados
por falecimento de Maria Au-
gusta Dália, em virtude do não
expedido dinheiro para pa-
gamento das custas, da taxa
judiciária, do imposto de her-
deza e do imposto de doação, a
Juiz de Direito da 4ª Vara.
Esta conforme com original o
que me foi reposto e deu a
data supra. — Rodrigo Maciel —
Escrivão.

EDITAIS E AVISOS

COMARCA DA CAPITAL —
Edital de venda em hasta pública
de bens penhorados. — O
Dr. Pedro Damásio Peregrino,
Juiz de Direito da 4ª Vara e de
Menores da Comarca da Capital
do Estado da Paraíba, em vir-
tude da Lei, etc.

Fato saber a todos quantos o
presente Edital de Primeira
praça com o prazo de trinta
dias virem, ou possa e o co-
nhecimento deste deve pertenc-
cer, que estando correndo pe-
rente Juiz, pelo expediente do
Cartório do Ministério Público,
o inventário dos bens deixados
por falecimento de Maria Au-
gusta Dália, em virtude do não
expedido dinheiro para pa-
gamento das custas, da taxa
judiciária, do imposto de her-
deza e do imposto de doação, a
Juiz de Direito da 4ª Vara.
Esta conforme com original o
que me foi reposto e deu a
data supra. — Rodrigo Maciel —
Escrivão.

Fato saber a todos quantos o
presente Edital de Primeira
praça com o prazo de trinta
dias virem, ou possa e o co-
nhecimento deste deve pertenc-
cer, que estando correndo pe-
rente Juiz, pelo expediente do
Cartório do Ministério Público,
o inventário dos bens deixados
por falecimento de Maria Au-
gusta Dália, em virtude do não
expedido dinheiro para pa-
gamento das custas, da taxa
judiciária, do imposto de her-
deza e do imposto de doação, a
Juiz de Direito da 4ª Vara.
Esta conforme com original o
que me foi reposto e deu a
data supra. — Rodrigo Maciel —
Escrivão.

Fato saber a todos quantos o
presente Edital de Primeira
praça com o prazo de trinta
dias virem, ou possa e o co-
nhecimento deste deve pertenc-
cer, que estando correndo pe-
rente Juiz, pelo expediente do
Cartório do Ministério Público,
o inventário dos bens deixados
por falecimento de Maria Au-
gusta Dália, em virtude do não
expedido dinheiro para pa-
gamento das custas, da taxa
judiciária, do imposto de her-
deza e do imposto de doação, a
Juiz de Direito da 4ª Vara.
Esta conforme com original o
que me foi reposto e deu a
data supra. — Rodrigo Maciel —
Escrivão.

COMISSÃO DE ABASTECI-
MENTO E PREÇO —
Paraíba

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM

EDITAL para venda em con-
corrência pública de material
para a construção de estradas
de rodagem. — O Dr. Juiz de
Direito da 4ª Vara e de Men-
dores da Comarca da Capital
do Estado da Paraíba, em vir-
tude da Lei, etc.

Fato saber a todos quantos o
presente Edital de Primeira
praça com o prazo de trinta
dias virem, ou possa e o co-
nhecimento deste deve pertenc-
cer, que estando correndo pe-
rente Juiz, pelo expediente do
Cartório do Ministério Público,
o inventário dos bens deixados
por falecimento de Maria Au-
gusta Dália, em virtude do não
expedido dinheiro para pa-
gamento das custas, da taxa
judiciária, do imposto de her-
deza e do imposto de doação, a
Juiz de Direito da 4ª Vara.
Esta conforme com original o
que me foi reposto e deu a
data supra. — Rodrigo Maciel —
Escrivão.

1 milhão de ferro — pre-
ço-base unitário Cr\$ 100,00;
1 balança pequena, de 20
quilos, marca TUPY, defeituosa,
com defeito no mecanismo, Cr\$ 150,00;
37 garfos de mesa e sobremesa,
quimados — preço-base
unitário Cr\$ 5,00;
34 pratos de mesa quimados
sem cabo — preço-base unitário
Cr\$ 2,00;
12 panelas, tamanhos di-
vercos — preço-base unitário
Cr\$ 10,00;
6 capas de rolo, sem
fio, preço-base unitário Cr\$ 10,00;
3 lâmpadas "VERITAS", a
querosene, de 350 volts, defri-
tuosas, preço-base unitário —
Cr\$ 85,00;
1 d. marca "ALADIM" in-
completa — preço-base Cr\$ 7,00;
274 sacos de cimento vazios,
preço-base unitário Cr\$ 100,00;
Os interessados poderão
ver o material referido no
local onde se encontra, no Al-
macoxado do DER, em Ba-
naneiras.

III — As propostas deverão
ser encaminhadas à Divisão
Administrativa do DER, à Av.
Mantiqueira, nº 311, nesta cidade, em duas
cópias, sem envelopes nem
assinaturas, até o dia 23 de
dezembro de 1952, às 14h.
As propostas serão abertas
na presença do Conselho Exe-
cutivo.

Divisão Administrativa do
D. E. R. em 15 de Dezembro de 1952.
ENALDO FERREIRA DE A-
RAÚJO — Diretor
Visto: PAULO AMARAL
MAIA CASSEUDO — Diretor
Geral.

COMISSÃO DE ABASTECI-
MENTO E PREÇO —
Paraíba

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM

EDITAL para venda em con-
corrência pública de material
para a construção de estradas
de rodagem. — O Dr. Juiz de
Direito da 4ª Vara e de Men-
dores da Comarca da Capital
do Estado da Paraíba, em vir-
tude da Lei, etc.

Fato saber a todos quantos o
presente Edital de Primeira
praça com o prazo de trinta
dias virem, ou possa e o co-
nhecimento deste deve pertenc-
cer, que estando correndo pe-
rente Juiz, pelo expediente do
Cartório do Ministério Público,
o inventário dos bens deixados
por falecimento de Maria Au-
gusta Dália, em virtude do não
expedido dinheiro para pa-
gamento das custas, da taxa
judiciária, do imposto de her-
deza e do imposto de doação, a
Juiz de Direito da 4ª Vara.
Esta conforme com original o
que me foi reposto e deu a
data supra. — Rodrigo Maciel —
Escrivão.

Fato saber a todos quantos o
presente Edital de Primeira
praça com o prazo de trinta
dias virem, ou possa e o co-
nhecimento deste deve pertenc-
cer, que estando correndo pe-
rente Juiz, pelo expediente do
Cartório do Ministério Público,
o inventário dos bens deixados
por falecimento de Maria Au-
gusta Dália, em virtude do não
expedido dinheiro para pa-
gamento das custas, da taxa
judiciária, do imposto de her-
deza e do imposto de doação, a
Juiz de Direito da 4ª Vara.
Esta conforme com original o
que me foi reposto e deu a
data supra. — Rodrigo Maciel —
Escrivão.

Fato saber a todos quantos o
presente Edital de Primeira
praça com o prazo de trinta
dias virem, ou possa e o co-
nhecimento deste deve pertenc-
cer, que estando correndo pe-
rente Juiz, pelo expediente do
Cartório do Ministério Público,
o inventário dos bens deixados
por falecimento de Maria Au-
gusta Dália, em virtude do não
expedido dinheiro para pa-
gamento das custas, da taxa
judiciária, do imposto de her-
deza e do imposto de doação, a
Juiz de Direito da 4ª Vara.
Esta conforme com original o
que me foi reposto e deu a
data supra. — Rodrigo Maciel —
Escrivão.

Sain

A REVISTA DA FAMÍLIA BRASILEIRA

UMA REVISTA COMPLETA — ESTE MES — Re-
portagens — Modas — Romance — Ciência —
Novelas e outras atrações

ASSINATURAS ANUAL Cr\$ 75,00
Semestral Cr\$ 40,00

Representante:
O. N. GOMES — Rua P. Ibiapina, 124

Faça sua assinatura sem sair de casa, discando
o telefone: 1580

TELEGRAMA DE ÚLTIMA HORA

A JOALHERIA E OTICA CARIOCA, à Rua Duque
de Caxias, 541, PELA PRIMEIRA VEZ NESTA CI-
DADE acaba de instalar moderníssimas máquinas
AMERICANAS para aviação de receitas dos sr-
tes médicos oculistas. Com este grande melhoramento
de suas oficinas a JOALHERIA E OTICA CARIOCA
AVIA RECEITAS EM 30 MINUTOS, garantin-
do o perfeito acabamento rigorosamente moldado
aos mais recentes métodos científicos. Estão portan-
to, de parabéns os seus inúmeros frequentes que já
não necessitam recorrer às praças do Rio e Recife.
A JOALHERIA E OTICA CARIOCA vende pelos me-
nores preços da praça. JOALHERIA E OTICA CARIOCA

Rua Duque de Caxias, 541
João Pessoa — Paraíba
TELEFONE: 1780

SECRETARIA DAS
FINANÇAS

Procuradoria do Domínio
do Estado

EDITAL N.º 42

I — De ordem do Sr. Dr. Ho-
mery Leal, Procurador do Do-
mínio do Estado, e de conformi-
dade com o artigo 228 do Es-
tatuto dos Funcionários Públicos
do Estado, publicado em 15 de
julho de 1952, o Sr. Dr. Ho-
mery Leal, Procurador do Do-
mínio do Estado, solicita a
colaboração de todos os funcio-
nários do Estado, para a
realização de uma pesquisa de
dados, a ser feita em todas as
divisões do Estado, com o
objetivo de obter informações
sobre a situação financeira
dos funcionários públicos do
Estado, para a elaboração
de um plano de melhoramento
da administração pública.

DIRETORIA REGIONAL
DOS CORREIOS E TELE-
COMUNICAÇÕES DA
PARAÍBA

EDITAL

Pelo presente, e de conformi-
dade com o Artigo 228 do Es-
tatuto dos Funcionários Públicos
do Estado, publicado em 15 de
julho de 1952, o Sr. Dr. Ho-
mery Leal, Procurador do Do-
mínio do Estado, solicita a
colaboração de todos os funcio-
nários do Estado, para a
realização de uma pesquisa de
dados, a ser feita em todas as
divisões do Estado, com o
objetivo de obter informações
sobre a situação financeira
dos funcionários públicos do
Estado, para a elaboração
de um plano de melhoramento
da administração pública.

COMISSÃO DE ABASTECI-
MENTO E PREÇO —
Paraíba

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM

EDITAL para venda em con-
corrência pública de material
para a construção de estradas
de rodagem. — O Dr. Juiz de
Direito da 4ª Vara e de Men-
dores da Comarca da Capital
do Estado da Paraíba, em vir-
tude da Lei, etc.

DR. VANILDO PESSOA

CLÍNICA DE DOENÇAS INTERNAS

Coração, Vaso, Rins e Sangue

Tubagem Duodenal, Metabolismo Basal
Oxigenoterapia

Ex-Interno da Clínica Propedêutica Médica da Faculdade de Medicina do Recife, ex-Interno da Clínica do Professor Arnaldo Marques no Hospital Português de Pernambuco e do Serviço de Pronto Socorro do Recife, médico da Assistência Municipal e do Hospital Santa Isabel.

CONSULTÓRIO: Rua Visconde de Pelotas, 289-1.º

Consultas das 16 às 18 horas

RESIDÊNCIA: Av. Minas Gerais, 55 — FONE 1498

PULMOES, BRONQUIOS E PLEURAS

Tratamento especializado da

TUBERCULOSE e da ASMA

DR. JOSÉ CLEMENTINO JUNIOR

Consultório: Rua Duque de Caxias, 450 — 1.º andar
FONE: 1518. — Consultas das 15 às 18 horas

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASILDepartamento da
Produção**Seção da Paraíba**

EDITAL

Edital de convocação para eleição do Conselho

De ordem do sr. Presidente desta Seção e nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, são convocados todos os advogados inscritos (na seção principal) nesta Seção à eleição de quinze (15) membros do Conselho, para o biênio de 31 de Março de 1953 a 31 de Março de 1954, a qual se realizará na sede da Seção, Palácio da Justiça, à Praça João Pessoa, no dia 29 de Dezembro próximo, convocando-se os trabalhos às 9 horas e se encerrando às 15 horas (art. 63 parágrafo único do Reg.).

Chama-se a atenção dos advogados para os dispositivos legais que determinam:

1) o voto é pessoal e obrigatório, sendo multado em Cr\$ 100,00 os que faltarem injustamente. Para os estrangeiros a multa será dobrada (art. 63, § 1.º do Reg. Interno);

2) o voto é dado em cédula datilografada, impressa e autografada, encerrada em sobreira autografada pelo próprio e assinada e rubricada pelo Presidente da Seção (art. 63, item);

3) cada eleitor votará em quinze (15) nomes de advogados inscritos no quadro da Seção, há mais de cinco anos (art. 63, item);

4) os advogados que não comparecerem à eleição, por ocasião desta, poderão mandar o seu voto pelo correio, em dupla sobreira, opaca, fechada acompanhada de um ofício com firma reconhecida por tabelião público. No texto da sobreira constará o seguinte: "Lembrado ao sr. advogado que este voto é remetido sob registro com antecedência necessária para alcançar o prazo e destino ao Presidente da Seção. Não serão computados os votos dados nessas condições, que não tenham sido o encerramento da votação (art. 63, § 2.º e 3.º item);

5) o Presidente da Seção, do Departamento da Produção do Estado da Paraíba, aos 22 de Novembro de 1952.

Ass.: GUILHERME PALCOONE NICODEMI — 1.º Secretário.

AO COMERCIO E AO PUBLICO

(Nota da COAP)

Chegou, recentemente, ao conhecimento desta Comissão que, nas zonas mais afastadas do perímetro urbano desta Capital, pessoas sem escrúpulos vêm fluindo a boia de alguns comerciantes honestos e recalcados, apresentando-se como fiscais deste órgão e extorquindo dinheiro, inclusive.

Na salvaguarda do interesse público e do bom nome desta repartição, recomenda-se aos srs. comerciantes que exigiam a Fiscalização da COAP, as suas credenciais, ou seja, o respectivo cartão de identificação, além de evitar distúrbios ou qualquer prejuízo de ordem material e moral, que venha desvirtuar as elevadas finalidades deste órgão da COAP, em prol da cidadania.

Atendimento de receitas em 30 minutos, com a mínima permanência. A JOALHARIA E OTICA CARIOCA, à Rua Duque de Caxias, Avia qualquer tipo de grau — FONE 1799.

Armazens Frigoríficos da Paraíba

Rua Santo Elias 277 — Tel: 1008

Agora:

Instalou uma sessão a varejo — para bem servir às donas de casa, com preços especiais e estoque permanente.

Diretamente do frigorífico ao consumidor — sem sobrepreços nem alterações na conservação dos produtos servidos agora diretamente das câmaras frigoríficas para seu refrigerador. Em estoque durante todo ano:

Repolho	kilo	5,00
Cenouras	"	6,00
Batatas inglesas	"	7,00
Uvas brancas espanholas	"	60,00
Maças americanas	"	40,00
Maças argentinas	"	25,00
File de peixe — Pescada, Rosado, Pampo (Fishs Frozen)	"	25,00
Pescada	"	16,00
Corvina	"	14,00
Presunto-capote tenne de pampo	"	40,00
Salame	"	45,00
Chopp Antartica-harris	Litro	8,00
E ainda mais:		
Guaraná Champanhe Antartica	Duzia	36,00
Guaraná Caçula	"	28,00
Água Tônica	"	40,00
Água Soda	"	40,00
Cerveja "EXTRA" Pilsen Antartica	"	90,00
Cerveja Antartica Pilsener	"	66,00
Agua refinado — Radioso	"	6,00
— Tipo Rio	kilo	6,00
Agua Triturada finissimo	"	4,00

PREÇOS ESPECIAIS PARA OS SRS. ATACADISTAS DE CAMPINA GRANDE, ITABAIANA, GUARABIRA E ALAGOA GRANDE, com especial diferença do Recife.

Pedidos pelo telefone interessado às firmas credenciadas.

Borborema Cia de Seguros Gerais

EDITAL

Na forma dos estatutos em vigor, ficam convocados os acionistas desta CIA a tomar parte na Assembleia extraordinária que se realizará na sede social pelas dezesseis horas do dia 30 de Dezembro próximo futuro.

Na referida Assembleia será deliberado o aumento do capital social para Cr\$ 4.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) ou a dissolução e liquidação da sociedade.

Irenio L. Barreto — Dir. Secretário.

COLEGIO ESTADUAL DA PARAIBA

Aviso

A Diretoria do "Colégio Estadual da Paraíba" avisa aos estudantes que a segunda chamada das provas finais (orais) será realizada no dia 26 do corrente mês, para aqueles que reze mais, para aqueles que deixaram de as prestar, por motivo de doença ou luto na família.

A DIRETORIA

Evite contato com o convalescente de varicela ou alastrim, porque ele ainda pode transmitir a doença. — SINES.



Consorciado
E. S. FERREIRA
Máquinas de Escrever,
Numerar, Calcular,
Mimlografia, etc.



Fone — 1521
DE 7 A'S 11 HORAS
PEÇAS E ACESSÓRIOS
Acompanha a máquina um
cartão GARANTINDO seu
perfeito funcionamento por
1 ano

Jardim Tambauzinho

Convindos os adquirentes dos terrenos, no Jardim Tambauzinho a virem pagar na sede deste Banco, as prestações devidas.

Por oportuno, lembramos que a falta de pagamento das prestações vencidas importará na rescisão do contrato, sem qualquer indenização ao comprador.

BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S.A.

Aviso sobre carteira de habilitação para condução de bicicleta a motor

Esta Delegacia faz ciente aos condutores de bicicletas a motor, que no próximo ano de 1953, os referidos veículos mediante apresentação da carteira de habilitação de motociclista ou motorista, na forma do Regulamento vigente.

Para melhor esclarecimento, transcrevo abaixo o Art. 119, do Regulamento Nacional de Trânsito, que diz:

"Art. 119 — Os exames para condutor de motocicletas, triciclos com motor ou similares, serão para profissionais e para amadores".

João Pessoa, 20 de dezembro de 1952.

(Abel Cavalcanti de Albuquerque) — Delegado Especial de Trânsito.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA PARAIBA

Edital

Pelo presente edital, convoco, na forma da lei, todos os associados deste Sindicato, para o 2.º reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em primeira e segunda convocação, às 15 e 16 horas, respectivamente, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro corrente, em sua sede, à Rua Carlos Vieira, n. 258, andar, nesta Capital, para o fim único e especial de ser discutida e aprovada, se assim julgar a Assembleia, a Proposta de Camerária para o exercício de 1953.

João Pessoa, 19 de dezembro de 1952.

Célio Di Pace — Presidente.

Carregadores! não andem pelos passeios porque é falta de civilidade e a polícia de trânsito pode intervir.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas Departamento da Produção

EDITAL

Pelo presente edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que, na conformidade do despacho do sr. Governador do Estado, estando no ofício DP 5052 e de ordem do sr. Diretor do Departamento da Produção, serão levados a efeito, na Graciosa, S. Rafael, nesta Capital, e na Graciosa, da 2.ª Zona Agrícola em Campina Grande, nos dias 23 e 24 de Dezembro corrente, respectivamente, os animais abaixo relacionados:

Graciosa de S. Rafael — dia 23 de Dezembro às 14 horas

Carreiros (Filhos do reprodutor Adema)

1 — Comandante

2 — Capibelo

3 — Conde

4 — Calú

5 — Botucatu

Novilhas

1 — Astúria VI

Garotas

1 — Bayeux

Vacas

1 — Mangabeira

2 — Papoia

Campina Grande — dia 24 de Dezembro às 9 horas

Carreiros (Filhos do reprodutor Adema)

1 — Batalhão

2 — Coronel

3 — Bugeia

4 — Beletista.

Departamento da Produção, em 2 de Dezembro de 1952.

Enio Guimarães Colli — Chefe do Serviço de Administração



Evite os aborrecimentos das notas rasgadas — Deposite na CAIXA ECONOMICA e pague com cheques. E' mais higiênico e mais elegante

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA

Depósitos e Retiradas Em 3 Minutos

REGISTRE SEU FILHO — A certidão de nascimento é indispensável, entre outros fins, para obter

a) matrícula na Escola
b) carteira de identidade
c) emprego
(Divulgação da Seção de Registro Sanitário do D. Saúde)

A Loj.: Mac: Regeneração do Norte deseja a todos seus obreiros e bem assim a todos maçons do G.: Or.: de Paraíba

Bóas Festas Feliz Ano Novo
1952 1953
José Maria Nascimento
Ven.: Mestr.:

J. DE MELLO LULA
e seus auxiliares lhes desejam
Bóas Festas Feliz Ano Novo
1952 1953

Rua Duque de Caxias, 541—João Pessoa—Paraíba

